

Foral da Villa de Mora

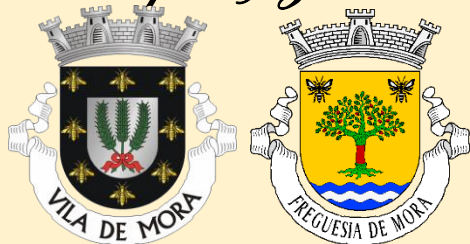


*Dom Manuel pela graça de Deus,
Rei de Portugal e dos Algarves daquém e além mar
em África, Senhor da Guiné e da Conquista,
Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia. A
quantos esta nossa Carta de Foral dado à Villa de Mora virem fazemos
saber que por bem das diligências e exames que em nossos Reinos e
Senhorios mandamos geralmente fazer para justificação e declaração dos
Forais deles.*

O Foral era o diploma concedido pelo rei, a determinada terra, contendo normas que disciplinam as relações dos seus habitantes entre si. Este importante documento dá força de lei a alguns usos e costumes existentes, disposições de carácter fiscal e penal, fornece esclarecimento das relações de poder dentro de um determinado espaço, para além das informações sobre toponímia, antroponímia e direitos nas terras de Mora. Os Juizes ou os Oficiais eram os responsáveis pela aplicação da Lei. Os lavradores e foreiros, embora trabalhassem a terra individualmente ou em família, agrupavam-se em comunidades, pequenas ou grandes, inseridas e integradas em concelhos cujos oficiais eram os porta-vozes das queixas e os Paços do Concelho a câmara de ressonância das mesmas. Depois de elaborado e escrito o foral, mantém-se o triângulo (lavradores-senhores-Rei) para a sua distribuição: Um exemplar é entregue ao senhorio, outro fica na posse do poder central, guardando-se no sítio próprio que era a Torre do Tombo e como era impensável fornecer um exemplar a cada lavrador ou foreiro, o terceiro confiava-se à guarda do Concelho, competindo aos Juizes conservá-lo em bom estado.

Se quisermos imaginar as leis aplicadas aos dias de hoje, e com algum humor, seria algo como:

“Todos os que deitarem lixo no chão serão castigados com dois dias de vassoura na mão e perdem o direito ao lanche que será entregue ao dono do terreno para fazer dele o que bem entender.”



Évora, 23 de Novembro de 1519

Mora, 23 de novembro de 2019

(500 anos do Foral)